

# MULHERES NEGRAS NA POLÍTICA NACIONAL: POR UMA NOVA EPISTEMOLOGIA INCLUSIVA

## Clarice Paiva Morais

Mestre e Doutora em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Advogada. Professora de Direito das Famílias e Sucessões. Membro da Diretoria de Eventos da Comissão de Direito de Família e Sucessões da OAB de Minas Gerais. *E-mail:* claricepaivamorais@yahoo.com.br.

## Edimur Ferreira de Faria

Doutor e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor da Graduação e do Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Ex-Diretor da Faculdade Mineira de Direito da mesma Universidade. Ex-Diretor da Escola de Contas e Capacitação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Ex-presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – INDA. *E-mail:* edimurfaria@hotmail.com.

---

**Resumo:** O presente artigo, por meio de revisão bibliográfica, tem por escopo, trazer reflexões críticas acerca da importância da participação das mulheres negras na política nacional brasileira. Para isso, serão estudadas, a partir da contribuição da terceira onda do movimento feminista, que trouxe ao debate a questão das interseccionalidades, epistemologias preocupadas com o lugar de fala das mulheres negras no cenário nacional, destacando algumas teorias como da *standpoint theory* que enriquece o discurso ao prever a importância de uma visão parcial dos problemas enfrentados por essas mulheres e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a diminuição das desigualdades e opressões. Os marcos teóricos consistem nas ideias de algumas feministas negras como Djamila Ribeiro, Sueli Carneiro e Angela Davis.

**Palavras-chave:** Política. Mulheres negras. Feminismos.

**Sumário:** Introdução – **1** Importância do feminismo negro no Brasil – **2** Direito e neutralidade – **3** Políticas públicas e representatividade das mulheres negras no cenário nacional – **4** Por uma nova roupagem epistemológica interseccional: representatividade e políticas públicas focalizadas – Conclusão – Referências

---

## Introdução

Mesmo em pleno século XXI a desigualdade de sexo e gênero ainda persiste no Brasil. Apesar dos avanços normativos, científicos, tecnológicos, em plena era digital, a desigualdade de classes, gênero, raça, dentre outras, é visceral no País,

colocando a nação no patamar de um dos países mais desiguais e subdesenvolvidos do mundo.<sup>1</sup>

A COVID-19 escancara o racismo estrutural presente na sociedade brasileira.<sup>2</sup> A maioria das vítimas da doença do século são negros, e, pior, as mulheres negras ainda sofrem mais, tendo a situação de discrepância agravada.<sup>3</sup> Falar de feminismo negro e pensar novas epistemologias para enfrentamento do problema é responsabilidade dos pesquisadores e acadêmicos do Direito.

O artigo, sob tal perspectiva, tem como objetivo trazer reflexões sobre a ausência de representatividade das mulheres negras na política nacional. A hipótese aventada é a de que a representatividade feminina negra significa maior participação e lugar de escuta e desenvolvimento de um diálogo propício e preocupado com o lugar de fala das mulheres negras na sociedade. Ora, a ausência de participação feminina na política pública nacional pode perpetrar o racismo e o sexismo

<sup>1</sup> O Brasil ocupa, segundo o Global Gender Gap Report de 2012, índice que estabelece razões entre os sexos quanto à participação, oportunidades econômicas, educação, saúde e empoderamento político, o 62º lugar em uma totalização de todos esses quesitos. Outros latino-americanos, como Cuba, Argentina, Equador e Venezuela ocuparam, no mesmo ano, respectivamente, o 19º, o 32º, o 33º e o 48º lugares (HAUSMANN *et al.*, 2012). As mulheres brasileiras, embora constituam mais da metade da população (51,5%, ou 100,5 milhões, dados do Pnad/IBGE, 2011), são, paradoxalmente, franca minoria nos mais diversos – e especialmente nos mais valorizados – âmbitos da vida social. Exemplar é o próprio âmbito jurídico, em que, na primeira instância jurisdicional, a existência de juízas não supera a marca de 30%, caindo essa porcentagem, vertiginosamente, na medida em que se eleva a hierarquia judicial. Nos Tribunais Superiores, até 1995, nenhuma mulher ocupava qualquer cargo e, em 2003, essa participação não tinha atingido 10%. Na história do Supremo Tribunal Federal, até o ano de 2000, nunca havia existido uma ministra mulher. Hoje, dos 11 ministros do órgão, apenas dois são mulheres (BARSTED *et al.*, 2011, p. 75) (SANTOS, 2014, p. 551).

<sup>2</sup> Segundo informação do Ministério da Saúde, em dados apresentados de 11 a 26 de abril, um negro a cada três hospitalizados morrem no país pela doença, sendo que entre pessoas brancas, há uma morte a cada 4,4 hospitalizações. Conforme a reportagem: “A explosão de casos de negros que são hospitalizados ou morrem por Covid-19 tem escancarado as desigualdades raciais no Brasil: entre negros, há uma morte a cada três hospitalizados por SRAG causada pelo coronavírus; já entre brancos, há uma morte a cada 4,4 hospitalizações” (COVID-19, 2020). De acordo com gráficos apresentados na reportagem, neste período (11 a 26 de abril), o número de infectados pela doença entre pessoas brancas triplicou, já em relação aos negros subiu cinco vezes mais. Enquanto o percentual de morte entre brancos caiu de 62,9% para 52,3%, a morte entre pessoas negras aumentou de 34,3% para 45,2%. A pesquisa aponta também a tendência do índice de aumento de casos nos bairros com mais negros nos estados do Rio de Janeiro e em São Paulo.

<sup>3</sup> São mulheres que precisam de convivência e ajuda comunitária, vivendo em favelas com número elevado de filhos. Trabalhadoras informais, domésticas e mães que vivem uma realidade de mais exclusão diante do isolamento social que lhes é imposto. “Em 2020, no Brasil, muitas mulheres negras ainda vivem como Carolina Maria de Jesus, a escritora do “Quarto do Despejo” – obra literária brasileira mais vendida no mundo. Carolina, nascida em 1914, morava com seus 3 filhos num barraco na favela do Canindé, em São Paulo, trabalhava como catadora e vendedora de materiais recicláveis e registrou nesse livro as vivências da maior parte da população negra brasileira. Continuamos vivendo em quartos de despejo – favelas e periferias urbanas e rurais do Brasil” (INSTITUTO ODARA, 2020).

E, ainda: “Perguntamos à sociedade brasileira: quarenta para quem? As famílias brancas continuam obrigando as trabalhadoras domésticas a permanecer nos locais de trabalho. Não conseguem cuidar das suas casas e dos seus filhos” (INSTITUTO ODARA, 2020).

existentes e institucionalizados? Haveria um método ou uma epistemologia para o enfrentamento da questão?

Sob tal ótica, o artigo considera que problemas ligados ao racismo, aborto, pobreza, discriminação, desemprego, remuneração, além da própria ausência de participação das mulheres no cenário público da nação, a denotar sua invisibilidade podem ser melhor enfrentados com o aumento de sua participação na política.

Assim, desenvolveu-se a perspectiva da *standpoint theory* que dispõe sobre a importância do saber localizado e parcial dos oprimidos nos discursos, a fim de ampliar o espaço democrático de diálogo. O método da pergunta pela mulher, desenvolvido por algumas feministas traz objetividade ao que se busca no âmbito desta perspectiva, entoando lugar de fala e representatividade, diálogo e democracia, epistemologias e política nacional.

Assim, o artigo desenvolve-se num primeiro momento ressaltando a importância do feminismo negro no Brasil, trazendo um pouco da historicidade e vertentes feministas negras, enfatizando a desigualdade de gênero e de raça no país, com alguns dados sobre a ausência de participação das mulheres negras ou subalternidade de seus corpos e mentes em vários espaços, diante da perspectiva da terceira onda do movimento.

Num segundo momento, desenvolve-se reflexões sobre a neutralidade e o direito, estendendo a perspectiva apontada da *standpoint theory*.

A ausência de representatividade das mulheres nos espaços públicos tratou-se de enfatizar os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo que refletem as hierarquias de gênero e raça presentes na sociedade brasileira de forma que naturalizam a condição das mulheres negras como o outro do outro.

Sob o título *por uma nova roupagem epistemológica interseccional*, o artigo traz algumas reflexões sobre as principais políticas públicas desenvolvidas no Brasil para diminuir as desigualdades e o racismo estrutural e traz o caso Marielle Franco como emblemático e exemplificativo do contexto social vivido.

Djamila Ribeiro, Katherine Bartlett, Simone de Beauvoir, Sueli Carneiro, Lélia Gonzalez, Angela Davis e Jessé de Souza são os principais referenciais teóricos utilizados metodologicamente.

## 1 Importância do feminismo negro no Brasil

Em 1851, Sojourner Truth, escritora e ativista negra e ex-escrava norte-americana, participou da Convenção dos Direitos da Mulher e discursou sobre os direitos das mulheres negras nos Estados Unidos da América, questionando a condição diferenciada de sua raça, em virtude da escravidão.

Seu discurso conhecido como “E eu não sou uma mulher?” ocorreu no torpor da primeira revolução feminista ocorrida no século XIX, liderada por mulheres brancas e privilegiadas que questionavam direitos ligados à igualdade formal, sem se preocuparem com as várias interseccionalidades que separavam as mulheres há séculos. (RIBEIRO, 2017, p. 19).

Vale transcrever parte de seu discurso registrado em sua primeira versão por Marius R. Robinson no “Anti-Slavery Bugle”:

Aquele homem ali diz que é preciso ajudar as mulheres a subir numa carruagem, é preciso carregar elas quando atravessam um lamaçal e elas devem ocupar sempre os melhores lugares. Nunca ninguém me ajuda a subir numa carruagem, a passar por cima da lama ou me cede o melhor lugar! E não sou uma mulher? Olhem para mim! Olhem para meu braço! Eu capinei, eu plantei, juntei palha nos celeiros e homem nenhum conseguiu me superar! E não sou uma mulher? (ROBINSON *apud* RIBEIRO, 2017, p. 20)

O discurso registra a grande problematização enfrentada pelo movimento feminista que se desenvolveu nos séculos XVIII e XIX, denominado de primeira onda, enquanto movimento universal, despreocupado com as diferenças entre as mulheres e as diversas formas de opressão enfrentadas no meio social que não pode ser avesso às questões que se acumulam e se perpetuam, ligadas à classe social, à raça, à cor, à orientação sexual, à identidade de gênero, ao colonialismo e subdesenvolvimento, dentre outras diferenças.<sup>4</sup>

A segunda onda do movimento feminista também não se preocupou tanto com a questão das diferenças que só veio a ter a importância devida no século XX, na terceira onda do movimento, ganhando visibilidade e notoriedade.<sup>5</sup>

A terceira onda do movimento amplia a pauta de reivindicações de direitos, encampando não apenas a luta hegemônica pela igualdade e liberdade. O novo paradigma engloba melhores condições de trabalho, empregabilidade, melhores condições de remuneração, luta contra a violência contra mulheres negras, direito à moradia, à legislação migratória repressiva, além da luta contra a discriminação por deficiência e orientação sexual (DAVIS, 2017, p. 17).

<sup>4</sup> No Brasil, pode ser citada como mais um exemplo de interseccionalidade, a opressão das mulheres nordestinas que vivenciam uma realidade diferenciada da realidade de milhares de outras mulheres dentro do território brasileiro.

<sup>5</sup> Ribeiro cita a filósofa feminista Beauvoir como principal ícone deste momento, ao escrever a obra “O segundo sexo” (1949) e construir a sujeito mulher, tentando desmistificar gênero de sexo biológico ao estatuir a emblemática frase: “Não se nasce mulher, tornar-se...” (RIBEIRO, 2018, p. 46).

Ao longo desta década, testemunhamos um empolgante renascimento do movimento das mulheres. Se a sua primeira onda começou nos anos 1840, e a segunda, nos anos 1960, então, nestes últimos dias da década de 1980, estamos nos aproximando da crista de uma Terceira onda. Será que, quando historiadoras feministas do século XXI tentarem resumir a Terceira onda, vão ignorar as grandiosas contribuições das mulheres afro-americanas, que têm atuado como líderes e ativistas de movimentos frequentemente restritos a mulheres de minorias étnicas, mas cujas realizações levaram invariavelmente a avanços nas causas das mulheres brancas? Será que as políticas excludentes do movimento de mulheres dominante – desde sua concepção até o presente – que com frequência tem obrigado as mulheres afro-americanas a conduzir sua luta por igualdade for a de suas fileiras, continuarão a resultar da omissão sistemática de nossos nomes da lista de lideranças proeminentes do movimento de mulheres? (DAVIS, 2017, p. 17)

Um dos grandes marcos teóricos da segunda onda do movimento, sem dúvida, é a obra “Problemas de gênero” de Butler, que questiona o conceito de mulheres no âmbito do movimento, criticando o modelo binário numa tentativa de desnaturalizar o gênero.<sup>6</sup>

Angela Davis, feminista negra norte-americana, denuncia a importância de construção de um movimento de mulheres voltado para todas as demandas. Um movimento inclusivo que contemple as mulheres invisibilizadas como as negras, latinas, asiáticas, indígenas, além das mulheres brancas, sob pena de perpetuação dos defeitos da primeira e segunda onda (DAVIS, 2017, p. 18).

No Brasil, o feminismo negro ganhou visibilidade no III Encontro Feminista Latino-americano que ocorreu em 1985, organizando as mulheres negras e surgindo, a partir de então, os primeiros coletivos e encontros estaduais e nacionais entre essas mulheres (RIBEIRO, 2018, p. 52).

O encontro se articulou em Bertioga e, segundo Ribeiro, citando a socióloga Núbia Moreira, consolidou-se, pela primeira vez entre elas um discurso feminista (RIBEIRO, 2018, p. 52).

Ribeiro denuncia a manutenção do discurso universal, mantido por parte das feministas brancas, que exclui, apesar de ser elaborado embasado nos problemas de gênero. Míope, o discurso universal que não consegue perceber as várias vulnerabilidades e especificidades femininas faz com que a luta não avance, reproduzindo as tradicionais lógicas da opressão (RIBEIRO, 2018, p. 53).

<sup>6</sup> A obra de Butler é citada por Ribeiro (2018), marco teórico de sua dissertação de mestrado (RIBEIRO, 2018, p. 46).

A autora fez uma analogia com Beauvoir e a discussão dos homens sobre a “questão feminina”, aduzindo: “se a questão das mulheres negras é tão absurda é porque a arrogância do feminismo branco fez dela uma querela, e quando as pessoas querelam não raciocinam bem” (RIBEIRO, 2018, p. 53).

Sem perder de vista as principais reivindicações da primeira e segunda onda, a terceira onda, proveniente dos pensamentos de feministas presentes nos séculos XX e XXI, é embasada nas interseccionalidades, ou seja, nas diversas formas de opressão existentes e na luta para mudar a realidade social que deve se articular de maneira conjunta, a fim de suplantar não só a desigualdade de gênero, mas o racismo, o capitalismo, a homofobia, o preconceito de classes, dentre outras diferenças, concomitantemente.

Na obra “O Calibã e a bruxa”, escrita por Silvia Federicci, a autora denuncia o capitalismo como o sistema econômico propulsor do racismo e do sexismo, principal responsável pelo solapamento das desigualdades categóricas denunciadas pelo movimento. Segundo Federicci:

O capitalismo precisa justificar e mistificar as contradições incrustadas em suas relações sociais – a promessa da liberdade frente à realidade da coação generalizada, e a promessa de prosperidade frente à realidade de penúria generalizada – difamando a ‘natureza’ daqueles a quem explora: mulheres, sujeitos coloniais, descendentes de escravos africanos, imigrantes deslocados pela globalização. (FEDERICCI, 2017, p. 37)

O feminismo interseccional reúne o lugar de fala de vários grupos oprimidos e vulnerabilizados na sociedade. Conforme Garcia:

O feminismo dos anos 80 se centra no tema da diversidade entre as mulheres. Esse feminismo se caracteriza por criticar o uso monolítico da categoria mulher e se centra nas implicações práticas e teóricas da diversidade se situações em que vivem as mulheres. Essa diversidade afeta as variáveis que interatuam com as de gênero, tais como país, etnia e preferência sexual. Apesar dos diferentes rumos que foi tomado, a maior força do feminismo e de sua longa histórica, nasce, em primeiro lugar, por ser uma teoria sobre justiça, legítima e em segundo por ser uma teoria crítica: o feminismo politiza tudo o que toca. (GARCIA, 2015, p. 94)

Como luta contra dominações históricas que reverberam ao longo dos tempos, o feminismo interseccional, vigente desde a década de 1980, e suas várias

vertentes e pensamentos críticos, reúne as várias opressões de raça, gênero, orientação sexual e classe. Márcia Tiburi pontua: “Da dor de ser quem se é, de carregar fardos históricos objetivos e subjetivos” (2018, p. 55).

Pensar o lugar de fala das mulheres negras é pensar sob seu *locus* social, sua posição desprivilegiada numa sociedade patriarcal, capitalista e racista.

Sob tal perspectiva, o movimento feminista negro no Brasil assume papel relevante. O Brasil tem raízes escravocratas e racistas.

Em 1888 foi assinada a Lei Áurea e em 1889 proclamada a República com a promulgação da primeira Constituição republicana e laica em 1891 no Brasil.

Após quase quatro séculos de escravidão no país, onde o trabalho das negras e negros contribuiu para enriquecer os homens brancos e até os imigrantes que tiveram privilégios concedidos pelo Estado ao virem aqui residir, não se criou no Brasil mecanismos de inclusão para os negros. Conforme Ribeiro (2018, p. 72), a herança escravocrata transferiu a população negra para as favelas, sem criar nenhum espécie de política pública afirmativa.

Com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988 assiste-se a mudança de paradigma do modelo estatal liberal, patriarcalista e escravocrata, dos séculos XVII e XVIII, para o modelo estatal democrático.

No entanto, em que pese a mudança, o Brasil ainda conserva raízes patriarcalistas e escravocratas.

A luta de classes no Brasil é relatada pelo sociólogo Jessé de Souza ao aduzir que o ponto de partida para compreensão da vida em sociedade é a competição por recursos escassos de bens materiais e imateriais. Os indivíduos, nesse contexto de disputas por seus sonhos e desejos, já nascem no seio de uma pré-história familiar. Nas sociedades capitalistas, a reprodução social depende do capital econômico ou do capital cultural. O primeiro corresponde à acumulação de capital, e, o segundo, ao conhecimento útil. As classes privilegiadas são as que detêm ambos os capitais, o econômico e o cultural. A injustiça está em que ambos são transmitidos desde o berço, não se escolhe jamais (SOUZA, 2016, p. 57).

A partir dessa análise, o autor defende a tese de que existem quatro classes sociais principais no Brasil: os endinheirados, que dominam as demais classes;<sup>7</sup> a classe média, que trabalha para os endinheirados, mantendo o *status quo* de dominação social; a classe trabalhadora; e, por fim, a classe dos excluídos, que vive abaixo do mínimo existencial, denominada, provocativamente, pelo autor de *ralé brasileira* (SOUZA, 2016, p. 59).

<sup>7</sup> Para o autor, “A postura de nossa classe do dinheiro é extremamente míope, com lógica de curto prazo e extrativa, como a da antiga classe escravocrata” (SOUZA, 2016, p. 80).

O autor considera que no Brasil existe verdadeiro racismo de classes e a classe média mantém o *status* dos endinheirados e compete com a classe dos trabalhadores e com a ralé, pelo fato de deter capital cultural privilegiado e valorizado.

Lélia Gonzalez, neste sentido, explicita as diferenças geográficas entre negros pobres e brancos ricos, desde a época colonial:

As condições de existência material da comunidade negra remetem a condicionamentos psicológicos que têm que ser atacados e desmascarados. Os diferentes índices de dominação das diferentes formas de produção econômica existentes no Brasil parecem coincidir num mesmo ponto: a reinterpretção da teoria do 'lugar natural' de Aristóteles. Desde a época colonial aos dias de hoje, percebe-se uma evidente separação quanto ao espaço físico ocupado por dominadores e dominados. O lugar natural do grupo branco dominante são moradias saudáveis, situadas nos mais belos recantos da cidade ou do campo e devidamente protegidas por diferentes formas de policiamento que vão desde os feitores, capitães de mato, capangas, etc., até a polícia formalmente constituída. Desde a casa grande e do sobrado até aos belos edifícios e residências atuais, o critério tem sido o mesmo. Já o lugar natural do negro é o oposto, evidentemente: da senzala às favelas, cortiços, invasões, alagados e conjuntos 'habitacionais' [...] dos dias de hoje, o critério tem sido simetricamente o mesmo: a divisão racial do espaço [...]. No caso do grupo dominado o que se constata são famílias inteiras amontoadas em cubículos cujas condições de higiene e saúde são as mais precárias. Além disso, aqui também se tem a presença policial; só que não é para proteger, mas para reprimir, violentar e amedrontar. É por aí que se entende porque o outro lugar natural do negro sejam as prisões. A sistemática repressão policial, dado o seu caráter racista, tem por objetivo próximo a instauração da submissão. (GONZALES, 1984, p. 233)

Souza desenvolve uma teoria afirmando que os valores ensinados pela família de uma determinada classe social perpassa pelas gerações e são transmitidos afetiva e silenciosamente no refúgio dos lares. "O aprendizado familiar é afetivo, ele só existe porque existe também a dependência e a identificação emotiva e incondicional dos filhos em relação aos pais" (SOUZA, 2018, p. 52).

Na classe média, segundo Souza, existe um elemento invisível que permite aos indivíduos entenderem como devem se comportar desde criança e que, como indivíduos, consiste em um fim em si mesmo. Axel Honneth denomina esse elemento de autoconfiança que

[...] é aquele elemento que confere a quem o possui, pelo simples fato de ter sido amado, a certeza do próprio valor, certeza essa que



permite encarar derrotas e perdas como fatos transitórios e o enfrentamento de todo tipo de desafio e de dificuldades com confiança e esperança. (HONNETH, 2003 *apud* SOUZA, 2018, p. 52)

Todavia, esse aprendizado não é encampado pela classe mais baixa da população brasileira (a ralé). A educação, os benefícios da vida escolar e a autoconfiança não são absorvidos de forma emotiva por essas pessoas que passam a vida sendo instrumentalizadas, não existindo um autorreconhecimento saudável, tampouco boa relação com o outro.

Souza analisa a situação das mulheres da ralé comparando-as com as mulheres da classe média, em termos de desigualdade de gênero, relação sexual, casamento e estupro, demonstrando a discrepância existente entre as mulheres que nascem em “berço de ouro”, sendo amadas e reconhecidas por suas famílias, especialmente pelos pais, a figura masculina, e as mulheres da ralé que aprendem desde crianças a serem objetos e não sujeitos, instrumentalizando sua sexualidade para conseguir um pouco de afeto de seus parceiros sexuais.

Souza descreve a vida de duas mulheres, Dina e Jane, da ralé brasileira e a relação de ambas com o corpo e a sexualidade, para demonstrar a experiência de ambas com o amor. No baile *funk*, o autor assevera que ambas entram no êxtase e conseguem esquecer a monotonia da vida diária

Perderem-se na multidão é motivo de prazer no baile, trazendo um frio na barriga ao mostrarem seu corpo instrumentalizado que serve de consolo ao vazio de suas vidas que se mostra quando as luzes se acendem e elas voltam aos lares sem qualquer reconhecimento social (SOUZA, 2018, p. 166).

A realização do amor, ao exigir uma ‘entrega de si’, um enfraquecimento do ‘eu’, superando as ‘máscaras’ de força e mostrando ao outro nossas fragilidades secretas, no fundo cria um ‘novo eu’, mais forte e enriquecido por poder, como expressa bem a frase de Adorno, ‘mostrar-se fraco sem despertar a força’. [...]

Após o baile, a fragilidade afetiva que Dina e Jane não podem encarar no amor, agravada no sexo estigmatizado e transferida para o momento de êxtase do baile, não alcança – ao final – um ‘perder-se sem perder’. A profunda tristeza que as toma quando ‘as luzes se acendem’ é por intuírem que, ao final do ‘espetáculo’, o ‘palco de suas vidas’ permanece sempre vazio. E assim elas voltam para suas casas, para suas vidas privadas de qualquer reconhecimento além daquela recompensa fugidia pela exposição do corpo instrumentalizado, para a espera permanente e cíclica do momento em que as luzes voltem a se apagar, e elas poderão, mais uma vez, e apenas por

algumas horas, se perder. Como essas meninas chegaram ao ponto de só se realizarem no apagar das luzes e no êxtase coletivo da perda dos 'eus', cuja maior tristeza é o 'acender das luzes'? Qual o modo de vida que as condena à mais imediata e fugidia das realizações humanas? (SOUZA, 2018, p. 166)

Gonzalez (1984) articula a simbologia das funções de mulatas do carnaval e domésticas no cotidiano, percorrendo a história das mucamas na sociedade colonial por meio da análise de dois textos: o primeiro de June E. Hahner, em "A Mulher no Brasil" (1978), e o segundo "A Mulher na Sociedade de Classe: mito e realidade" de Heleith Saffioti, que demonstram que as mulheres negras despertavam o desejo dos homens brancos, senhores dos engenhos e a disputa das mulheres brancas, configurando alteração de comportamento.

Pelo que os dois textos dizem, constatamos que o engendramento da mulata e da doméstica se fez a partir da figura da mucama. E, pelo visto, não é por acaso que, no Aurélio, a outra função da mucama está entre parênteses. Deve ser ocultada, recalçada, tirada de cena. Mas isso não significa que não esteja aí, com sua malemolência perturbadora. E o momento privilegiado em que sua presença se torna manifesta é justamente o da exaltação mítica da mulata nesse entre parênteses que é o carnaval. (GONZALEZ, 1984, p. 230)

Em artigo intitulado "Preconceito e Discriminação: as bases da violência contra a mulher", Sérgio Gomes da Silva (2010), refere-se ao relatório "Por Trás do Silêncio – Experiências de Mulheres com a Violência Urbana no Brasil", lançado pela Anistia Internacional, publicado em 2009, expondo os padrões de violação dos direitos humanos de mulheres em seis estados brasileiros – Bahia, Sergipe, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul. Segundo o autor:

[...] por meio da história dessas mulheres, observamos como os altos índices de violência se coadunam com a ausência de proteção do Estado às mulheres em estado de vulnerabilidade, à criminalidade e ao seu pertencimento à classe social, sobretudo no que diz respeito ao tráfico de drogas nos pequenos e grandes centros urbanos. (SILVA, 2010, p. 565)

E, ainda:

O relatório também revela como as mulheres moradoras de comunidades socialmente excluídas batalham diariamente para (sobre)viver,

educar os filhos e lutar por justiça nas favelas, ao passo que sofrem risco de vida e estão sujeitas aos ditames do crime organizado, servindo no mais das vezes de moeda de troca entre facções rivais, de mulas para o tráfico de drogas ou submetidas ao poder corrupto da polícia, que deveria protegê-las. Nessas comunidades, dificilmente haveria possibilidade de levar a cabo as determinações da Lei Maria da Penha, considerada, por grande parte dos movimentos sociais, um dos maiores avanços no sistema legislativo brasileiro, reforçado por vários relatórios de organizações governamentais e não governamentais publicados após a sua promulgação. (SILVA, 2010, p. 565)

Ribeiro (2017) demonstra numa pirâmide de escalonamento social entre mulheres brancas e negras e homens brancos e negros, comprovando que as mulheres negras no Brasil estão na hierarquia mais baixa, constituindo-se no Outro do Outro proposto por Beauvoir na década de 1950. Isso significa que, além dos problemas de gênero enfrentados por essas mulheres, ainda encontram-se os problemas de raça e preconceito pela sua condição social num país que discrimina também pela cor e pela pobreza.

Segundo Ribeiro (2017), é importante trazer à tona os problemas das mulheres negras no Brasil. Quando se afirma que mulheres ganham menos que os homens – em média 30% a menos –, isso não está incorreto. Entretanto, “[...] mulheres brancas ganham 30% a menos do que os homens brancos. Homens negros ganham menos do que mulheres brancas e mulheres negras ganham menos do que todos” (RIBEIRO, 2017, p. 40).

Ribeiro aponta dados de uma pesquisa desenvolvida em 2016 pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em parceria com o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), demonstrando que nas relações precárias de trabalho existe um percentual de 39,6% de mulheres negras, seguidas de 31,6% de homens negros, 26,9% de mulheres brancas e 20,6% de homens brancos (RIBEIRO, 2017, p. 40).

A pesquisa mostrou ainda que as mulheres negras representavam o maior percentual de pessoas sem emprego no Brasil e exercendo o trabalho doméstico (RIBEIRO, 2017, p. 40).

Outros dados que podem corroborar a pesquisa desenvolvida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em parceria com o IPEA e que investigou a participação das mulheres no Poder Judiciário brasileiro em 2014, realizando uma interseção entre gênero, raça e etnia, demonstra que existia um total de 53,6% de homens brancos, seguidos de 30,7% de mulheres brancas, 10,5% de homens negros e apenas 5,1% de mulheres negras, não existindo nenhum índio na composição do quadro de recursos humanos do Poder Judiciário brasileiro, tendo sido analisados Tribunais Superiores, Justiça estadual, federal, justiça do trabalho, Justiças militares estaduais e justiça eleitoral (SEVERI, 2016, p. 86).

Por fim, no intuito de demonstrar a situação das mulheres negras do Brasil, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2015, 4.621 mulheres foram assassinadas no País, sendo que a mortalidade de mulheres negras é maior do que a de mulheres brancas, passando de 54,8% em 2005 para 65,3% em 2015.

[...]. Trocando em miúdos, 65,3% das mulheres assassinadas no Brasil no último ano eram negras, na evidência de que a combinação entre desigualdade de gênero e racismo é extremamente perversa e configura variável fundamental para compreendermos a violência letal contra a mulher no país.

As maiores taxas de letalidade entre mulheres negras foram verificadas no Espírito Santo (9,2), Goiás (8,7), Mato Grosso (8,4) e Rondônia (8,2). Apenas sete Unidades da Federação lograram redução na taxa de mortalidade de mulheres negras por homicídio entre 2005 e 2015, sendo eles: São Paulo (-41,3%); Rio de Janeiro (-32,7%); Pernambuco (-25,8%); Paraná (-23,9%); Amapá (-20%); Roraima (-16,6%); e Mato Grosso do Sul (-4,6%). (IPEA, 2017, p. 37)

E ainda,

Os dados apresentados revelam um quadro grave, e indicam também que muitas dessas mortes poderiam ter sido evitadas. Em inúmeros casos, até chegar a ser vítima de uma violência fatal, essa mulher é vítima de uma série de outras violências de gênero, como bem especifica a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06). A violência psicológica, patrimonial, física ou sexual, em um movimento de agravamento crescente, muitas vezes, antecede o desfecho final. (IPEA, 2017, p. 37)

Gonzalez, ao articular racismo e sexismo no Brasil, pondera que:

A primeira coisa que a gente percebe, nesse papo de racismo é que todo mundo acha que é natural. Que negro tem mais é que viver na miséria. Por que? Ora, porque ele tem umas qualidades que não estão com nada: irresponsabilidade, incapacidade intelectual, criancice, etc. e tal. Daí, é natural que seja perseguido pela polícia, pois não gosta de trabalho, sabe? Se não trabalha, é malandro e se é malandro é ladrão. Logo, tem que ser preso, naturalmente. Menor negro só pode ser pivete ou trombadinha (Gonzales, 1979b), pois filho de peixe, peixinho é. Mulher negra, naturalmente, é cozinheira, faxineira,

servente, trocadora de ônibus ou prostituta. Basta a gente ler jornal, ouvir rádio e ver televisão. Eles não querem nada. Portanto têm mais é que ser favelados. (GONZALEZ, 1984, p. 225)

Nesse contexto de desigualdade, Ribeiro (2017) denuncia que pensar políticas públicas para as mulheres de forma universalizante, ou seja, para todas, não resolve o problema social enfrentado no país. É preciso ao menos nomear o problema a fim de trazer soluções para um contexto social de exclusão que continua invisibilizado.

Se mulheres, sobretudo negras, estão num lugar de maior vulnerabilidade social justamente porque essa sociedade produz essas desigualdades, se não se olhar atentamente para elas, se impossibilita o avanço de modo mais profundo. Melhorar o índice de desenvolvimento humano de grupos vulneráveis deveria ser entendido como melhorar o índice de desenvolvimento humano de uma cidade, de um país. (RIBEIRO, 2017, p. 41)

Ribeiro (2017) pontua que há ausência de um olhar étnico racial para o combate à violência contra as mulheres negras no Brasil e exemplifica com o caso da CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) de 1991 instaurada no Poder Legislativo Federal e que constatou e denunciou a esterilização forçada de inúmeras mulheres negras na década de 1990. A instauração da CPI só foi possível com a denúncia dessa realidade pelas mulheres que lutavam contra a esterilização. A autora conclui que a perspectiva da interseccionalidade é fundamental na atualidade. Quando mulheres negras lutam por representatividade no Brasil, por um lugar de fala e escuta, elas estão lutando pela própria vida (RIBEIRO, 2017, p. 42).

Portanto, o feminismo negro num país marcado pela história de escravidão, preconceito e manutenção da vulnerabilidade das mulheres negras é imprescindível. Pensar no lugar de fala de mais da metade da população brasileira (as mulheres, segundo dados do IBGE representam hoje maioria em relação aos homens) é pensar no lugar de fala de minorias inseridas nesse grupo com problemas ainda mais ruidosos e arraigados na estrutura de opressão social.

## **2 Direito e neutralidade**

A era das luzes, com a formação dos Estados Modernos, ensinou a importância das ciências, da racionalidade e da exatidão para demonstrar o pensamento

científico como neutro, geral e abstrato.<sup>8</sup> O positivismo jurídico, ápice dessas ideias disseminadas com o Iluminismo, no centro de várias vertentes epistemológicas, tem por características a neutralidade, a objetividade e a universalidade, sendo um paradigma clássico que contempla estudos de vários filósofos e concepções jurídicas, mesmo na tentativa de compreensão da denominada era pós-positivista, construída com a contribuição da filosofia e da evolução da humanidade.

Pois bem, uma epistemologia feminista calcada em compreensões e acepções mais modernas, voltadas para as várias interseccionalidades e problematizações que se consubstanciaram nos vieses da universalidade e neutralidade próprias do positivismo jurídico, no intuito de suplantá-lo ou pelo menos trazer novas leituras para esse paradigma tradicional, torna-se premissa fundante do presente estudo ao vislumbrar no aumento da representatividade feminina negra na política nacional brasileira um caminho para a mudança e os avanços da sociedade, construindo uma nação verdadeiramente democrática e plural.<sup>9</sup>

Ora, a Constituição de 1988, denominada Cidadã por Ulysses Guimarães, trouxe ampla gama de direitos fundamentais sociais elencados ao longo de seus dispositivos, fruto de movimentos sociais importantes que convergiram para o fim do autoritarismo político. Nesse contexto, o princípio da dignidade humana emerge como vetor essencial que dá sentido e unidade ao ordenamento jurídico brasileiro que passa a encampar características da vertente comunitarista, pugnano por uma forte atuação política do Poder Judiciário.

[...] legitima-se a desneutralização da função do Judiciário, o qual perante eles (os direitos sociais) ou perante a sua violação, não cumpre apenas julgar no sentido de estabelecer o certo e o errado com base na lei (responsabilidade condicional do juiz politicamente neutralizado), mas também e sobretudo examinar se o exercício discricionário do

<sup>8</sup> Segundo Farias Neto: “O Iluminismo pode ser considerado o início do idealismo filosófico e político, que atingiu o ápice no século XIX. As diversas seitas que fragmentaram a Europa cristã ensejaram a formação de idéias pertinentes ao epicurismo e à descrença, em geral. O mito do progresso e da ciência apareceu para substituir as antigas crenças, marcando, assim, o Iluminismo, que chegou ao ápice com o positivismo no século XIX” (FARIAS NETO, 2011, p. 259).

<sup>9</sup> É nesta perspectiva que Carneiro (2011) constata em sua obra que as políticas universalistas implementadas não são capazes de reduzir as desigualdades sociais no país. Sob o enfoque das políticas públicas universalistas neutras e igualitárias, a autora quer demonstrar que a focalização nas políticas universalistas é premissa para o início da evolução. A autora demonstra alguns resultados de pesquisas sobre políticas universalistas no país que resultam em 92% dos estudantes de universidades públicas entre os 20% mais ricos da população brasileira e a probabilidade dos 40% mais pobres chegar a universidade pública ser praticamente zero (CARNEIRO, 2011, p. 99). Pretende-se com isso dizer que a representatividade das mulheres negras no cenário nacional possa trazer uma maior focalização dessas políticas universais sob o manto da proposta propugnada pela feminista.

poder de legislar conduz à concretização dos resultados objetivados (responsabilidade finalística do juiz que, de certa forma, o repolitiza). (VIANNA *et al.*, 1997, p. 26)

O Poder Judiciário passa, sob a ótica da desneutralização a exercer papel determinante na decisão dos casos concretos, aumentando as discussões sobre a função dos princípios jurídicos, consubstanciando a adoção de novas posturas hermenêuticas a fim de suplantar o positivismo jurídico até então vigente, com características de neutralidade, racionalidade, abstração, cientificidade e universalidade.

Portanto, a partir da mudança de paradigma percebe-se o novo delineamento do Poder Judiciário que busca a concretização dos direitos fundamentais, amparando interesses minoritários, distanciando-se do modelo tradicional normativista e positivista.<sup>10</sup>

Sendo um órgão de suma importância na atualidade, no entanto, não basta trazer a lume a discussão apenas sobre referido Poder e seu papel relevante na concretização do Direito.<sup>11</sup> Decisões tomadas em virtude na omissão do Poder Legislativo e do Executivo, que poderia ter tomado a iniciativa de lei, nos dois casos. Além do Poder Judiciário, mister salientar a importância das políticas públicas em prol das mulheres negras que podem ser regulamentadas pelo Legislativo e implementadas pelo Executivo.

Nesse contexto, a desneutralização do corpo julgante, além do aumento da representatividade feminina negra no cenário da política nacional brasileira corroboram a teoria epistemológica feminista da *standpoint theory*, ou pergunta pela mulher, que se desenvolve a partir do olhar e estudos de algumas feministas como Bartlett que se propõem a desenvolver métodos de pesquisa para que se possa constatar se alguns discursos se preocupam com o lugar de fala das mulheres.<sup>12</sup>

<sup>10</sup> “Os anos em que o Poder Judiciário foi mantido em situação de estufa pelo regime autoritário, pela ausência do livre debate na academia, nos círculos especializados e na opinião pública em geral, certamente que se constituíram em impedimento para a floração de sistemas de pensamento e de concepções doutrinárias que inovassem o campo da cultura jurídica no País. Junta-se a isto o caráter predominantemente dirigido à formação profissional das Faculdades de Direito, o atraso na institucionalização da pós-graduação nessa área e a incipiente pesquisa científica sobre os temas da sociologia do direito” (VIANNA *et al.*, 1997, p. 15).

<sup>11</sup> Podem ser citados, a título exemplificativo, o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277, em 05 de maio de 2011, que reconheceram as uniões homoafetivas como espécies de entidades familiares na contemporaneidade, representando significativo avanço.

<sup>12</sup> Sob a perspectiva do ponto de vista da mulher, Bartlett elaborou um método de questionamento nas análises dos casos concretos, buscando perquirir sobre onde está a mulher em cada caso ou situação analisada. As perguntas seriam: as mulheres foram consideradas na situação proposta? Caso tenham sido desconsideradas, foram desconsideradas em que sentido? Tal omissão pode ser corrigida de que forma? E qual diferença faria fazê-lo? (BARTLETT, 2011, p. 32, tradução nossa).

Em verdade, a *standpoint theory* nada mais é do que uma teoria que entende que o saber localizado ou o ponto de vista do oprimido pode contribuir para o desenvolvimento de um espaço mais dialógico e plural. Sob tal aspecto, a construção de um cenário político e jurídico com mais mulheres negras possibilitaria a promoção de leis, decisões, políticas públicas mais voltadas para o apaziguamento das desigualdades, contra o sexismo, o racismo, o machismo e o patriarcado.

### 3 Políticas públicas e representatividade das mulheres negras no cenário nacional

Trazer o debate sobre a questão da representatividade das mulheres negras na política nacional remete-se à reflexão sobre o lugar de fala dessas mulheres na sociedade brasileira, encampando o compromisso de preservação dos ditames insculpidos na Constituição de 1988 que prevê a igualdade no sentido material.

A partir da demonstração de que as palavras e o mundo mudam juntos, para enfatizar a importância e a relação dos discursos com os fenômenos sociais, culturais e políticos, Hanna Fenichel Pitkin (2006), no ensaio “Representação: palavras, instituições e ideias”, traz reflexões sobre o conceito de representatividade, a fim de relacionar sua origem e função social à importância da representatividade política.

Conforme Pitkin, o termo de origem latina, complexo e abstrato, pode significar tornar presente e manifesto. A partir da Idade Média ganhou novos contornos no Cristianismo que encarnou a figura de Cristo e seus apóstolos na figura do papa e seus cardeais que passaram a representá-los por sucessão e não delegação (PITKIN, 2006, p. 18).

A ideia de representação política tem na obra de Thomas Hobbes, com a formação dos estados modernos, a conotação de delegação.<sup>13</sup>

Etimologicamente, a ideia de representatividade significa tornar-se presente, havendo uma duplicidade de pessoas ou sujeitos, sendo o representante e o representado, segundo Farias Neto. “As decisões do representante redundam atribuídas, assim, ao representado por fenômeno de imputação” (FARIAS NETO,

<sup>13</sup> No *Leviathan*, Hobbes define a representação em termos dos aspectos formais da agência legal, especialmente em termos de autorização: um representante é alguém que recebe autoridade para agir por outro, que fica então vinculado pela ação do representante como se tivesse sido a sua própria. A representação pode ser “limitada”, sendo autorizadas apenas algumas ações específicas sob restrições específicas, ou pode ser “ilimitada”. O último tipo dá lugar à soberania: “Diz-se que uma República (*Commonwealth*) se instituiu quando uma multidão de homens concorda e pactua, cada um com o outro, que determinado homem, ou assembléia de homens, deve receber da maior parte o direito de apresentar a pessoa de todos eles, isto é, de ser seu representante; todos [...] devem autorizar todas as ações e julgamentos daquele homem, ou assembléia de homens, como se fossem seus próprios” (HOBBS, 1839-1845, vol. III: 159-160).



2011, p. 139). A grande pergunta que se pode fazer diante disso é se o representante verdadeiramente vai se preocupar com os interesses do representado. Questiona-se se um deputado federal ou um Presidente da República, homem, branco, cisgênero poderia, num cenário epistemológico de neutralidade, pensar o lugar de fala das mulheres negras, convalidando-se de problemas ligados a reprodução, sexualidade, estupro, violência, pobreza, trabalho doméstico, aborto, preconceito, discriminação, remuneração....

Ribeiro entende que qualquer pessoa pode lutar e se convalidar em relação às opressões, sendo dever de todos, não só dos negros. Entretanto, em sua concepção, o problema das mulheres negras tem sido falado e discutido por homens brancos ao longo da história que protagonizam essa luta. E isso se deve ao fato de que as mulheres negras estão excluídas há muito tempo, do papel principal, sendo meras coadjuvantes da luta feminista e antirracista (2018, p. 82). A representatividade e o protagonismo são fundamentais uma vez que:

Se pessoas brancas continuarem falando sobre pessoas negras, não vamos mudar a estrutura de opressão que já confere esses privilégios aos brancos. Nós, negras e negros, seguiremos apartados dos espaços de poder. E nossa luta existe justamente por causa dessa separação. De modo que não podemos deixar seguir apartados dos do movimento formado para combater justamente isso. (RIBEIRO, 2018, p. 82)

Ainda que a representatividade não se dê de acordo com o lugar de fala de determinado grupo vulnerabilizado, deve-se pensar a partir de lugares e não de posições subjetivas, é claro. “Pensar em lugar de fala no debate público é postura ética decisiva para se discutir hierarquias, desigualdades, sexismos e racismo” (RIBEIRO, 2017, p. 84). No entanto, existe uma razão para que as mulheres negras não estejam falando sobre próprio lugar que é a falta de oportunidades, a desigualdade interseccional que as impede de chegar nos espaços públicos.

Não perceber essa importância me faz questionar até que ponto se é aliado. Como negra, não quero mais ser objeto de estudo, e sim o sujeito da pesquisa. Se já estou fora de diversos espaços, um aliado veria a importância da minha fala sobre problemas que me afligem em vez de querer falar por mim. É necessário usar seu espaço de privilégio para dar espaço a grupos que não o têm, até porque esse privilégio foi construído em cima das costas de quem foi e é historicamente discriminado. (RIBEIRO, 2018, p. 83)

A perspectiva da epistemologia feminista da *standpoint theory* considera que todos os sujeitos estão posicionados e levam as suas perspectivas e compreensões para consolidação dos mais diversos discursos.

A teoria, que promove uma análise crítica dos discursos produzidos, calcados ainda na concepção positivista, considera que “Todo sujeito do conhecimento vê e fala de algum lugar e sua posição é marcada por seu gênero, pela sua classe, pela sua raça, pela sua orientação sexual, entre outros” (SANTOS, 2017, p. 910).

A *standpoint theory* destaca que é mais fácil e plausível para os oprimidos perceberem criticamente sobre sua posição e opressão.<sup>14</sup>

Voltar a atenção para os conhecimentos situados e, conseqüentemente, para a relevância do gênero na produção dos saberes significa permitir tanto que velhas questões sejam reformuladas, e permitam respostas até então impensadas, como que novas questões, ignoradas e difíceis, sejam pensadas e levantadas (ANDERSON, 2004, p. 10). Uma dessas questões é justamente sobre o que se perde, em uma democracia, com a presença preponderantemente masculina ou fortemente minoritária de mulheres na arena pública.<sup>15</sup> A compreensão do saber localizado e da realidade generificada em que vivemos permite, assim, um aprofundamento da discussão em prol de uma sociedade mais livre e igualitária – a democratização da democracia (SANTOS; AVRITZER, 2002, p. 67) –, motivo que torna a *standpoint theory* extremamente pertinente ao debate sobre inclusão democrática nos espaços de poder. (SANTOS, 2017, p. 917)

Trazer ao debate posições dos sujeitos invisibilizados para enriquecimento de perspectivas é de fundamental importância para construção de espaço dialógico que possa vir a concretizar políticas públicas mais comprometidas com os valores propugnados na Constituição de 1988. Maior objetividade discursiva pode ser verificada, segundo Haraway:

<sup>14</sup> Cf. Santos (2017), citando algumas feministas: “O foco nas perspectivas dos oprimidos, como se tratou acima, é justificado em razão da vivência direta, por esses sujeitos, dos mecanismos de negação (HARAWAY, 1995, p. 23) e de silenciamento da repressão. Essa localização social torna os sujeitos em situação de sujeição mais aptos a reconhecer dinâmicas de exclusão e estruturas desiguais, permitindo-lhes trazer, por consequência, e em princípio, um maior potencial de críticas direcionadas ao estado presente da sociedade e das ideias nela produzidas. Isto é, o fato de se estar localizado em determinada posição social facilita que se produzam significados específicos em relação a fatos, ações e regras sociais, o que, por sua vez, está relacionado com determinadas experiências e interpretações particulares dos processos sociais (YOUNG, 2006, P. 162)” (SANTOS, 2017, p. 915-916). E, ainda: “Nos termos expostos por Uma Narayan, o que a *standpoint theory* destaca é que é ‘mais fácil e mais plausível para os(as) oprimidos(as) ter uma percepção crítica sobre as condições de sua própria opressão do que para os (as) que vivem fora dessa estrutura’ (1997, p. 285)” (SANTOS, 2017, p. 915).

<sup>15</sup> Conforme se verá adiante, a quantidade de mulheres nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário brasileiro não condiz com a população de mulheres brasileiras na atualidade. Em 2019, sob o governo de Jair Bolsonaro, eleito em 2018, apenas duas mulheres foram nomeadas para os vinte e dois ministérios do então presidente, ou seja, são vinte ministérios ocupados por homens (90,9% aproximadamente) e dois ministérios por mulheres brancas (1% aproximadamente).

Assim, de modo não muito perverso, a objetividade revela-se como algo que diz respeito à corporificação específica e particular e não, definitivamente, como algo a respeito da falsa visão que promete transcendência de todos os limites e responsabilidades. A moral é simples: apenas a perspectiva parcial promete visão objetiva. Esta é uma visão objetiva que abre, e não fecha, a questão da responsabilidade pela geração de todas as práticas visuais. A perspectiva parcial pode ser responsabilizada tanto pelas suas promessas quanto por seus monstros destrutivos. Todas as narrativas culturais ocidentais a respeito da objetividade são alegorias das ideologias das relações sobre o que chamamos de corpo e mente, sobre distância e responsabilidade, embutidas na questão da ciência para o feminismo. A objetividade feminista trata da localização limitada e do conhecimento localizado, não da transcendência e da divisão entre sujeito e objeto. Desse modo podemos nos tornar responsáveis pelo que aprendemos a ver. (HARAWAY, 1995, p. 21)

Segundo Farias Neto:

A sociedade pluralista e democrática não visa à unanimidade, que redundaria impossível, porém uma institucionalização do dissenso. Nessa dissensão, os representantes dos mais variados interesses são livres para promoverem as suas causas, desde que sejam adotados meios legais e democráticos. O bem-estar social propiciado pelo Estado está associado à participação política e à representação política efetivadas no âmbito de toda coletividade. (FARIAS NETO, 2011, p. 140)

A partir das reflexões propostas que demonstram que o lugar de fala das mulheres negras no Brasil encontra-se em posição de subalternidade, ajustado na escala hierárquica da desigualdade que as coloca no último *ranking* da estratificação das classes sociais, a efetividade de políticas sociais depende de seu olhar, sua representatividade, suas vivências e experiências para construção de espaços mais justos e democráticos.

#### **4 Por uma nova roupagem epistemológica interseccional: representatividade e políticas públicas focalizadas**

Um caso emblemático que exemplifica a necessidade de mais políticas públicas efetivas para diminuir as desigualdades da representatividade das mulheres no cenário nacional, sob a ótica das várias interseccionalidades é o caso da

vereadora Marielle Franco, assassinada em 14 de março de 2018, negra, lésbica, mãe solo, pobre, nascida na periferia do Rio de Janeiro.

Após a repercussão de sua morte, ainda obscura em relação ao seu caráter político, a mídia nacional e internacional demonstraram o amplo trabalho realizado por ela em benefício das mulheres negras, pobres e homossexuais no país. Sua voz e seu feito, ao que tudo indica, vem corroborar e comprovar a importância da representatividade feminina negra no cenário nacional. A despeito da importância, na atualidade, poucas são as políticas públicas desenvolvidas nesse sentido.

No Brasil, a Lei nº 9.100 de 29 de setembro de 1995, estatuiu no art. 11, §3º que seria assegurado nas candidaturas municipais, o mínimo, de 20% das vagas para candidatas mulheres em cada partido político (BRASIL, 1995).

Posteriormente, adveio a Lei nº 9.5004 de 30 de setembro de 1997, que estabelecia a reserva de 30% a 70% das vagas para candidaturas de cada sexo em eleições proporcionais estaduais e federais, mas suplantando o número total de vagas em até 50%, daquelas que deveriam ser preenchidas pelos partidos na Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais (BRASIL, 1997).

No ano de 2009, entrou em vigor a Lei nº 12.034 de 29 de setembro de 2009, que alterou a redação do art. 10, §3º, a fim de afastar a ideia de reserva de vagas e substituí-la pela determinação de preenchimento, criando-se, portanto, a cota de gênero de 30%, mínimo, e máximo de 70% para candidaturas de cada sexo (BRASIL, 2009).

Mais recentemente, por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a distribuição de recursos do fundo partidário destinado ao financiamento de campanhas eleitorais para as candidatas mulheres deve ser proporcional às candidaturas do sexo feminino e masculino, respeitado o patamar de 30% de candidatas mulheres previsto no art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/1997 (Lei de Eleições) (BRASIL, 1997b). O STF julgou em sede de ADI nº 5617, em 15 de março de 2018. A ação questionava o art. 9º, da Lei nº 13.165/2015 (BRASIL 2015b) e foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República contra os percentuais mínimos e máximos de recursos do Fundo Partidário para aplicação em campanhas eleitorais de mulheres.

A PGR sustentava que a norma contraria o princípio fundamental da igualdade e que o limite máximo de 15% previsto na lei produz mais desigualdade e menos pluralismo nas posições de gênero. ‘Se não há limites máximos para financiamento de campanhas de homens, não se podem fixar limites máximos para as mulheres’, afirmou. Quanto ao limite mínimo, enfatizou que o patamar de 5% dos recursos para as candidatas protege de forma deficiente os direitos políticos das mulheres. Segundo a Procuradoria, o princípio da proporcionalidade

só seria atendido se o percentual fosse de 30%, patamar mínimo de candidaturas femininas previstas em lei. (STF, 2018)

Votaram pela procedência da ADI os ministros Edson Fachin, relator, Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Luiz Fux, Dias Toffoli e as ministras Rosa Weber e Cármen Lúcia, convergindo nos argumentos de reforço à importância das ações afirmativas para estabelecer a igualdade de gênero na política nacional. Essa decisão reveste-se de importantes reflexões sobre a representatividade feminina na política nacional.

Nesse contexto, verifica-se que poucas são as políticas públicas afirmativas que incluem as mulheres nos espaços públicos, apesar de todo passado de patriarcalismo e machismo que permeia a realidade social brasileira.

Nenhuma ação refere-se às mulheres negras. A política de cotas para negros, que não se relaciona com o sexismo, cinge-se ao acesso a cargos públicos e está disciplinada na Lei nº 12.990 de 9 de junho de 2014, reservando aos negros 20% das vagas oferecidas em concursos públicos.

Carneiro expõe o problema da crítica às políticas de cotas no país, referindo-se a um artigo da juíza federal Mônica Sifuentes publicado no *Correio Brasiliense* em 22 de fevereiro de 2002, no qual a magistrada equivocadamente diz que bastou a concorrência em igualdade de condições entre homens e mulheres que elas vieram a ocupar a maioria das cadeiras nos cursos universitários do País (CARNEIRO, 2011, p. 100). A autora rebate o comentário, trazendo dados do Ministério da Educação que provam que as mulheres não podem ser tratadas de forma universal, demonstrando que no ano de 2000, 2,2% do número de formandos nas universidades pertenciam a raça negra, em discrepância com o contingente de brancos que representava 80% (CARNEIRO, 2011, p. 100).

Noutro giro, Carneiro demonstra a crítica de uma mulher negra a políticas de cotas, Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira, que se recusa a ver seu sucesso pessoal, ligado a tal política de vantagens oferecida pela lei, a qual ela diz abominar (CARNEIRO, 2011, p. 101).

Num enlace entre a primeira posição e a segunda, que são faces da mesma moeda, proveniente da cultura que é inculcada nos brasileiros pelo individualismo liberal, engendrada há séculos na sociedade, Carneiro expõe que:

A reivindicação de cotas e políticas de ação afirmativas não desqualifica o grupo negro. Ao contrário, representa sua confirmação como sujeito de direitos, consciente de sua condição de credor social de um país que promoveu a acumulação primitiva de capital pela exploração do trabalho escravo, não ofereceu nenhum tipo de reparação aos negros na abolição e permanece lhe negando integração social por

meio das múltiplas formas de exclusão racial vigentes na sociedade, das quais o não acesso à educação é uma das mais perversas.

O que devemos abominar é um processo histórico que transformou seres humanos em mercadorias e instrumentos de trabalho. E, depois de explorá-los por séculos, destinou-os à marginalização social.

A adoção de ações compensatórias deve ser a expressão do reconhecimento de que é chegada a hora de o país se reconciliar com uma história em que o mérito tem se constituído em um eufemismo para os privilégios instituídos pelas clivagens raciais persistentes na sociedade. (CARNEIRO, 2011, p. 102)

Diante desse cenário, o Brasil ocupa, atualmente, a 152ª posição no *ranking* de 190 países sobre presença feminina em parlamentos, que considera apenas a câmara baixa que, no caso brasileiro, é a Câmara dos Deputados. É o país sul-americano com pior desempenho e como se vê, não há efetivo esforço legislativo para modificar o indesejável cenário (SILVEIRA, 2018).

Não existem políticas de cotas para privilegiar mulheres negras na política nacional, o que demonstra a necessidade de mudança epistemológica urgente.

## 5 Conclusão

A ausência de representatividade feminina negra no cenário da política nacional demonstra haver uma reprodução das hierarquias de gênero socialmente impostas, na atualidade, a demandar reflexões sobre o tema e utilização de métodos e epistemologias que permitam avançar e superar o universalismo.

O artigo procurou demonstrar as diferenças entre representatividade e lugar de fala e escuta, trazendo à luz a perspectiva da *standpoint theory*, coadunando-se com as ideias de justiça e democracia pautadas na igualdade de gênero e raça que não podem ser separadas.

O movimento feminista negro no Brasil e no mundo ganha visibilidade na terceira onda que demonstra que as várias opressões distinguem as mulheres unindo-as numa luta emancipatória que não pode desconsiderar suas características e peculiaridades.

Percebe-se que ainda há muito a ser construído em prol do reconhecimento do direito das mulheres no Brasil, mais ainda em prol das mulheres negras que, além de mulheres, guardam a raça como fator social de exclusão. Pensar uma verdadeira sociedade democrática e plural é pensar em políticas públicas que possam recuperar a ampla estrada histórica percorrida por essas mulheres ainda mais vulnerabilizadas e caladas ao longo dos tempos. Seu lugar de fala

está sendo pensado socialmente, após anos de ocupação por homens brancos que, ainda que detenham postura ética que demonstre preocupação com problemas de sexo e gênero, precisam ceder lugar e escutar a posição de sujeita a fim de que sejam implementadas políticas verdadeiramente consentâneas com seus anseios.

Mais do que pensar em representatividade e construção de políticas públicas, o desenvolvimento de nova epistemologia que não seja universal é fundamental para construção do sujeito mulher em suas mais variadas vertentes na luta feminista própria da terceira onda. A luta é de todas as mulheres que enfrentam, além da opressão de gênero, a opressão proveniente do racismo, da lesbiofobia, do preconceito de classes, dentre outras vertentes, que desmistificam a binariedade entre masculino e feminino e ampliam o conhecimento, desvinculando sexo de gênero.

Assim, pensar em hermenêutica epistemológica feminista negra como um dos pilares do movimento feminista atual, a fim de suplantarmos a ausência de representatividade trazendo discursos vinculados à realidade do sexo feminino negro é o primeiro passo para o desenvolvimento de uma sociedade que se diz constitucionalmente livre, justa, solidária e democrática.

---

### **Black women in national politics: towards a new inclusive epistemology**

**Abstract:** This article, through a bibliographic review, aims to bring critical reflections about the importance of black women's participation in Brazilian national politics. For this, from the contribution of the third wave of the feminist movement, which brought to the debate the issue of intersectionalities, epistemologies concerned with the place of speech of black women in the national scenario will be studied, highlighting some theories such as the standpoint theory that enriches the discourse when predicting the importance of a partial view of the problems faced by these women and the development of public policies aimed at reducing inequalities and oppression. The theoretical frameworks consist of the ideas of some black feminists such as Djamila Ribeiro, Sueli Carneiro and Angela Davis.

**Keywords:** Policy. Black Women. Feminisms.

**Summary:** Introduction – **1** Importance of Black Feminism in Brazil – **2** Law and Neutrality – **3** Public Policies and Representation of Black Women in the National Scenario – **4** For a new intersectional epistemological guise: representativeness and focused public policies – Conclusion – References

---

## **Referências**

BARTLETT, Katharine T. Métodos Jurídicos Feministas. *In*: FERNÁNDEZ REVOREDO, Marisol; MORALES LUNA, Félix (Org.). *Métodos feministas em el derecho*: aproximaciones críticas a la jurisprudência peruana. Lima: Palestra, 2011. p. 9-116.

- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Tradução: Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016a. v. 1.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Tradução: Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016b. v. 2.
- BIROLI, Flavia; MIGUEL, Luiz Felipe. *Feminismo e Política*: introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário*. Brasília: CNJ, 2019a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/81f29f0813e465dbe85622cfad08b4b1.pdf>. Acesso em: 25 out. 2019.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Sobre o CNJ, Composição atual*. Brasília: CNJ, 2019b. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/composicao-atual>. Acesso em: 21 ago. 2019.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, 191-A, 05 out. 1988, p. 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 out. 2019.
- BRASIL. *Lei nº 9.100 de 29 de setembro de 1995*. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 02 out. 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9100.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm). Acesso em: 30 maio 2018.
- BRASIL. *Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997*. Estabelece normas para as eleições. *Diário Oficial da União*, Brasília, 01 out. 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9504.htm). Acesso em: 30 maio 2018.
- BRASIL. *Lei nº 12.034 de 29 de setembro de 2009*. Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral. *Diário Oficial da União*, Brasília 29 set. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm). Acesso em: 30 maio 2018.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). *Catálogo de obras raras do Supremo Tribunal Federal* [recurso eletrônico]: Biblioteca. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016a. 525p. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/bibliotecadigital/QR/COR.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2019.
- CARNEIRO, Sueli. *Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Organização dos Estados Americanos. Relatório Anual 2000. Relatório n. 54/01, Caso 12.051. Maria da Penha Maia Fernandes, Brasil, 4 abr. 2001. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/OEA\\_CIDH\\_relatorio54\\_2001\\_casoMariadaPenha.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/OEA_CIDH_relatorio54_2001_casoMariadaPenha.pdf). Acesso em: 20 ago. 2019.
- DAVIS, Angela. *Mulheres, Cultura e Política*. Tradução: Heci Regina Cadiani. São Paulo: Boitempo, 2017.
- FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e Políticas Públicas. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 12 (1): 47-71, janeiro-abril, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n1/21692.pdf> / . Acesso em: 30 abr. 2017.
- FARIAS NETO, Pedro Sabino de. *Ciência Política: enfoque integral e avançado*. São Paulo: Atlas, 2011.
- FEDERICI, Sílvia. *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.
- FREITAS, Hudson Couto Ferreira. *Teorias(s) do direito: do Jusnaturalismo ao Pós-Positivismo*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2014.
- GARCIA, Carla Cristina. *Breve história do feminismo*. São Paulo: Claridade, 2015.



GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. In: *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, 1984, p. 223-244. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5509709/mod\\_resource/content/0/06%20-%20GONZALES%2C%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo\\_e\\_Sexismo\\_na\\_Cultura\\_Brasileira%20%281%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5509709/mod_resource/content/0/06%20-%20GONZALES%2C%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf). Acesso em: 07 abril 2020.

HARAWAY, Donna. Saberes Localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, v. 5, n. 1, p. 7-41, 1995.

INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS – IPEA. *Atlas da Violência 2017*. IPEA e FBSP. Disponível em: [https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/06/FBSP\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017\\_relatorio\\_de\\_pesquisa.pdf](https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/06/FBSP_atlas_da_violencia_2017_relatorio_de_pesquisa.pdf).

INSTITUTO ODARA. *Carta das mulheres negras sobre o COVID-19 à sociedade brasileira*. 25 de março de 2020. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de-olho/covid-19/carta-das-mulheres-negras-sobre-o-covid-19-a-sociedade-brasileira/>.

LAGARDE, Marcela. *Democracia genérica*. REPEM-MÉXICO: Mujeres para el diálogo. México, 1994.

MARTINS, Eneida Valarini. *A política de cotas e a representação feminina na Câmara dos Deputados*. 2007, 58 f. Monografia (Especialização) – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, Curso de Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo, 2007. Disponível em: [http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/343/politica\\_cotas\\_martins.pdf?sequence=3](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/343/politica_cotas_martins.pdf?sequence=3). Acesso em: 09 jun. 2018.

MATOS, Marlise. Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do sul global? *Revista de Sociologia Política*, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 67-92, jun. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/06.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2017.

MOHALLEM, Michael Freitas. Morte de Marielle é um golpe de desmobilização na luta contra a violência. *O Globo*, 15 mar. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/artigo-morte-de-marielle-um-golpe-de-desmobilizacao-na-luta-contra-violencia-22495066>.

OLIVEIRA, Laura Alves. *Da subalternidade à resistência: a importância do empoderamento das mulheres* 2016, 96 f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: [http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito\\_OliveiraLA\\_1.pdf](http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_OliveiraLA_1.pdf). Acesso em: 09 jun. 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. *CIDH expressa sua profunda preocupação frente à alarmante prevalência de assassinatos de mulheres em razão de estereótipo de gênero no Brasil*. Centro de Mídia, Comunicados de Imprensa. Washington, D.C., 4 fev. 2019. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2019/024.asp>. Acesso em: 20 ago. 2019.

OUTRAS MÍDIAS. “Covid-19: Mortes de negros e pobres disparam”. Outras Mídias, 08 de maio de 2020. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/covid-19-mortes-de-negros-e-pobres-disparam/>.

PINHEIRO, Luana Simões *et al.* *Mulheres e trabalho: breve análise do período 2004-2014*. Ipea, Brasília, n. 24, mar., 2016. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/160309\\_nt\\_24\\_mulher\\_trabalho\\_marco\\_2016.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160309_nt_24_mulher_trabalho_marco_2016.pdf). Acesso em: 25 set. 2017.

PITKIN, Hanna Fenichel. *El concepto de representation*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1985.

RIBEIRO, Djamila. *O que é o lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento, 2017.

RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro?* São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RUBIN, Gayle. *O tráfico de mulheres: notas sobre a “Economia Política do sexo”*. Tradução: Chrisiane Rufino Dabat, Edileusa Oliveira da Rocha e Sonia Correa. Recife: SOS Corpo, 1993 (1975).

SAFFIOTI, Heleieth. *A Mulher na Sociedade de Classe: mito e realidade*. Petrópolis: Vozes, 1976.

SANTOS, Marina França. A construção do corpo da(s) mulher(es) nos discursos de interpretação e aplicação jurídicas. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, n. 65, p. 549-582, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/1664/1582>. Acesso em: 20 ago. 2019.

SANTOS, Marina França. *A Importância da Diversidade de Gênero nos Tribunais Superiores Brasileiros: o princípio da imparcialidade forte a partir da standpoint theory*. Rio de Janeiro: 2016. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/31328/31328.PDF>. Acesso em: 20 ago. 2019.

SANTOS, Marina França. A representação de mulheres nos espaços de poder e a *standpoint theory*: contribuições de uma epistemologia feminista. *Veritas*, v. 62, n. 3, p. 904-933, set.-dez. 2017.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da Justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. *Direito & Práxis*, v. 7, n. 13, p. 81-115, 2016.

SILVEIRA, Daniel. Em ranking de 190 países sobre presença feminina em parlamentos, Brasil ocupa a 152ª posição. *G1*, 07 mar. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/em-ranking-de-190-paises-sobre-presenca-feminina-em-parlamentos-brasil-ocupa-a-152-posicao.ghtml>. Acesso em 18 jun. 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. *STF garante mínimo de 30% do fundo partidário destinados a campanhas para candidaturas de mulheres*. 2018. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/556847946/stf-garante-minimo-de-30-do-fundo-partidario-destinados-a-campanhas-para-candidaturas-de-mulheres>.

TIBURI, Marcia. *Feminismo em comum: para todas, todes e todos*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

VIANNA, Luiz Werneck *et al.* *Corpo e alma da magistratura brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

MORAIS, Clarice Paiva; FARIA, Edimur Ferreira de. Mulheres negras na política nacional: por uma nova epistemologia inclusiva. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Belo Horizonte, ano 16, n. 46, p. 309-334, jan./jun. 2022.

---

Recebido em: 01.09.2020  
Pareceres: 15.02.2022; 17.10.2021  
Aprovado em: 16.02.2022